LEI Nº 2.893, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.010

"Concede subvenção social às entidades municipais - APMs que especificam e dá outras providências"

(Autor: Nelson Mancini Nicolau, Prefeito Municipal)

NELSON MANCINI NICOLAU, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

L E I:

ARTIGO 1º: Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder sob forma de subvenção social, no exercício de 2.011, recursos financeiros às entidades municipais – APMs - Ensino Infantil, Fundamental e Médio, abaixo relacionadas, objetivando a sua manutenção, sendo:

APMs ENSINO INFANTIL

1.APM da EMEIF Genoefa Pan Bernardo, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

2.APM da EMEIF do Bairro Pedregulho/ Nicola Dota, a importância de R$ R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

3.APM da EMEIF da Fazenda São Pedro, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);

4.APM da EMEIF José Inácio Diniz, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais);

5.APM da EMEIF Prof. Germano Cassiolato, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);

6.APM da EMEIF Sarah Salomão, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);

7.APM da EMEIF Luiza de Lima Teixeira, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);

8.APM da EMEI Ziza Andrade, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

9.APM da EMEI Eugênio Ciacco Neto, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

10.APM da EMEI Profª. Sandra Matielo, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

11.APM da EMEI Prof. Carvalho Pinto, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

12.APM da EMEI Profª. Cleonice Nascimento Pinto, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);

13.APM da EMEI Rosa Maria Teline Barrado, na importância de R$ 7.000,00 (Sete mil reais);

14.APM da EMEI Profª Maria Angelina Severino, a importância de R$ 7.000,00 (Sete mil reais);
15.APM da EMEI Fernando Furlaneto, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);
16.APM da EMEI CSU Miguel Jorge Nicolau, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);
17.APM da EMEI Profa. Maria Luiza de Azevedo Costa e Mello e Creche Celina Virga Simões, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
18.APM da EMEI David Arrigucci e EMEI Durval Nicolau, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);
19.APM da CEI Gastão Cardoso Michelazzo, a importância de R$ 2.000,00 (Dois mil reais);
20.APM da CEI Irmã Hermínia Mollas, a importância de R$ 30.000,00 (Trinta mil reais);
21.APM do CCI Dona Noêmia J. Rehder, a importância de R$ 12.000,00 (Doze mil reais);
22.APM do Lar Meimei, a importância de R$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais);
23.APM da Casa da Criança, a importância de R$ 83.000,00 (Oitenta e três mil reais);
24.APM da Creche Chafica Antakly, a importância de R$ 32.000,00 (Trinta e dois mil reais).
25.APM da APAE, a importância de R$ 82.000,00 (Oitenta e dois mil reais).

<u>APMs DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>

1. APM da EMEIF Genoefa Pan Bernardo, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
2. APM da EMEIF do Bairro Pedregulho/ Nicola Dota, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
3. APM da EMEIF da Fazenda São Pedro, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais);
4. APM da EMEIF José Inácio Diniz, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);
5. APM da EMEIF Prof. Germano Cassiolato, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);
6. APM da EMEIF Sarah Salomão, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);
7. APM da EMEIF Luiza de Lima Teixeira, a importância de R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinqüenta reais);
8. APM da EMEIF José Peres Castelhano, a importância de R$ 10.000,00 (Dez mil reais);
9. APM da EMEIF Dr. José Procópio do Amaral, a importância de R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais);

<u>APM DO ENSINO MÉDIO</u>

1. APM da EMEMP Prof. Hugo Sarmento, a importância de R$ 1.000,00 (Hum mil reais).

ARTIGO 2º: As subvenções autorizadas pelo artigo anterior serão cobertas com os recursos consignados no orçamento de 2011, através do Órgão 01 – Prefeitura Municipal, Unidade Orçamentária 01.14 Departamento de Educação, Unidades Executoras: 01.14.02 – Setor de Ensino Fundamental, 01.14.04 – Setor de Ensino Médio e 01.14.05 – Setor de Ensino Infantil, Modalidade de Aplicação 335043 – Subvenções Sociais e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º: A liberação dos recursos fica condicionada à celebração de termos aditivos do convênio que estabelecerá os direitos e responsabilidades das partes.

ARTIGO 4º: O repasse dos recursos a que se refere o artigo 1º será efetuado mensalmente, conforme solicitação do Departamento de Educação.

ARTIGO 5º: Ficam as entidades acima referidas obrigadas a prestarem contas dos recursos recebidos no exercício de 2.011, até 31 de janeiro do exercício de 2.012, junto ao Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.011.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de novembro de dois mil e dez (23.11.2010).

NELSON MANCINI NICOLAU
Prefeito Municipal